



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 34-A.** Aos professores do quadro dos extintos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios, bem como aos professores oriundos do quadro dos ex-Territórios que foram enquadrados no Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, fica assegurado o reposicionamento de um nível para cada 18 meses de tempo de serviço prestado no cargo docente, observadas as tabelas de remuneração correspondentes aos respectivos planos de cargos.

§ 1º Para fins do reposicionamento previsto no caput será observado o posicionamento atual em que se encontra o professor na tabela de remuneração de cada plano de carreira, na razão de um nível para cada 18 meses de serviço prestado no cargo.

§ 2º O disposto no caput incide sobre as aposentadorias e as pensões, considerado o tempo de serviço prestado, até a data da aposentadoria, ou até a data do óbito do instituidor, aplicando-se ao professor cedido ou que haja sido redistribuído, desde que oriundo do Quadro em Extinção dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia.’ (NR)”



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é aplicar critérios equânimes de posicionamento nas tabelas remuneratórias do magistério federal entre aqueles professores que passaram a integrar o quadro em extinção da administração federal, no ato da transformação dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, com os mesmos critérios que foram utilizados para o posicionamento dos professores contratados entre a data da criação e instalação dos Estados do Amapá e Roraima, entre outubro de 1988 e outubro de 1993, e de Rondônia, entre dezembro de 1981 e março de 1987.

A Lei Complementar nº 41, de 1981, criou o Estado de Rondônia, e os servidores daquele ex-Território passaram a integrar um Quadro em Extinção da União. Já os Estados do Amapá e de Roraima foram criados com o advento da Constituição Federal de 1988, notadamente pelo disposto no § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A intenção do constituinte foi a de uniformizar os critérios de criação de estado oriundo de território federal, aplicando, na transformação do Amapá e Roraima, as mesmas normas e critérios adotados na transformação do Estado de Rondônia. (§ 2º do art. 14, ADCT - CF/88).

Com a criação do Amapá e Roraima, o Quadro em extinção dos ex-Territórios foi unificado, reunindo todos os servidores federais dos ex-Territórios do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia. Com o advento das Emendas Constitucionais nºs 60, de 2009; 79, de 2014 e 98, de 2017, aqueles servidores que foram contratados no período de transição, ou de instalação dos estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, tiveram o direito de optar por integrar Quadro em extinção da Administração Federal.

A Lei nº 13.681, de 2018, unificou as regras de incorporação no Quadro da Administração Federal de que tratam as Emendas nº 60, de 2009; 79, de 2014 e 98 de 2017. Entretanto, com referência aos professores oriundos dos estados do Amapá, Roraima e Rondônia contratados no período de transição, o critério de enquadramento e posicionamento na tabela salarial do magistério foi estabelecido



pelo inciso III do § 1º do art. 3º da Lei 13.681, de 2018, considerando um padrão para cada 18 meses de serviço prestado no cargo.

Por outro lado, os antigos professores dos ex-Territórios que foram contratados entre a década de 1970 e 1988, em data anterior à criação dos estados do Amapá e Roraima, ficaram posicionados em classe e padrão remuneratório inferior ao que foi concedido aos seus pares, contratados pelos novos estados.

O que se pretende com a presente emenda é fazer justiça aos professores pioneiros dos ex-Territórios adotando para estes, o mesmo critério de posicionamento na tabela salarial que foi utilizado no enquadramento dos professores contratados no período de transição dos novos estados, aplicando a regra de um padrão para cada 18 meses de tempo de serviço prestado no cargo.

São essas as razões importantes que me levam a pedir o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

